PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 023 DE 20 DE OUTUBRO DE 2.026.

Institui o Programa Municipal de Prevenção, Acolhimento, Tratamento e Reinserção Social de Pessoas com Dependência Química no Município de Ladário/MS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU, e eu, SANCIONO a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1° Fica instituído, no Município de Ladário/MS, o Programa Municipal de Prevenção, Acolhimento, Tratamento e Reinserção Social de Pessoas com Dependência Química, destinado à prevenção do uso abusivo de substâncias psicoativas e à ampliação do acesso ao tratamento adequado.

Art. 2° São objetivos do Programa:

I. facilitar o acesso das pessoas com dependência química aos serviços públicos de saúde e assistência social;

II. promover a avaliação individualizada por equipe multiprofissional;

III. viabilizar o encaminhamento para tratamento ambulatorial, acompanhamento psicossocial, acolhimento ou internação, quando legal e clinicamente indicados;

IV. oferecer orientação e apoio às famílias;

V. promover ações de prevenção, redução de danos e reinserção social, profissional, educacional, esportiva e cultural;

VI. articular ações entre o Município, o Estado, a União e as instituições habilitadas para o atendimento.

Art. 3° A pessoa em situação de uso problemático de substâncias psicoativas poderá ser encaminhada à rede municipal de saúde e assistência social para avaliação e elaboração de plano individual de atendimento, observadas as normas legais aplicáveis.

Art. 4° A avaliação deverá considerar, entre outros aspectos, as condições de saúde física e mental, o padrão de uso de substâncias, os riscos identificados e a adequação das alternativas terapêuticas disponíveis.

Art. 5° O encaminhamento para internação involuntária somente poderá ocorrer nas hipóteses previstas na legislação federal, mediante avaliação e autorização médica, observados os requisitos, procedimentos, prazos e garantias legais.
Parágrafo único. A internação compulsória dependerá de determinação judicial, quando cabível, nos termos da legislação vigente.

Art. 6° O Município poderá estabelecer fluxos de atendimento e parcerias legalmente autorizadas com unidades de saúde, serviços especializados e instituições habilitadas, observadas as normas sanitárias, a disponibilidade orçamentária e a legislação aplicável.

Art. 7° O Programa poderá contemplar:

I. busca ativa e abordagem social humanizada;
II. encaminhamento para atendimento na rede de saúde mental e atenção psicossocial;
III. apoio à família e acompanhamento após o tratamento;
IV. ações de capacitação profissional e reinserção social;
V. campanhas educativas nas escolas, comunidades e espaços públicos.

Art. 8° A execução do Programa deverá respeitar a dignidade humana, a privacidade, o sigilo das informações, os direitos fundamentais e as normas de proteção das pessoas atendidas.

Art. 9° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, observadas a disponibilidade financeira e as exigências legais.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Ladário/MS, 20 de OUTUBRO de 2026.

Vereador Dr. Raphael Ribera de Oliveira-PSDB

JUSTIFICATIVA:

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Vereadores e Vereadoras da Câmara Municipal de Ladário/MS,
Submeto à elevada apreciação desta Casa de Leis o presente Projeto de Lei Ordinária n° 023/2026, de 20 de outubro de 2026, que institui o Programa Municipal de Prevenção, Acolhimento, Tratamento e Reinserção Social de Pessoas com Dependência Química no Município de Ladário/MS.
A presente propositura fundamenta-se na necessidade de estruturar políticas públicas voltadas à prevenção do uso abusivo de substâncias psicoativas e à ampliação do acesso ao tratamento adequado em nossa comunidade. O enfrentamento do uso problemático dessas substâncias exige do Poder Público uma atuação intersetorial que articule os serviços públicos de saúde e de assistência social, oferecendo respostas técnicas, éticas e acolhedoras às demandas dos cidadãos e de seus núcleos familiares.
Sob a perspectiva metodológica e assistencial, o projeto estabelece que a pessoa em situação de uso problemático de substâncias psicoativas poderá ser encaminhada à rede municipal de saúde e assistência social para a elaboração de um plano individual de atendimento, precedido de avaliação individualizada conduzida por equipe multiprofissional. Essa avaliação deverá considerar criteriosamente as condições de saúde física e mental do indivíduo, o padrão de uso de substâncias, os riscos identificados e a adequação das alternativas terapêuticas disponíveis.
A partir desse diagnóstico técnico, o Programa visa viabilizar o encaminhamento para tratamento ambulatorial, acompanhamento psicossocial, acolhimento ou internação, quando legal e clinicamente indicados. No que tange às medidas de internação, o texto normativo observa estrita fidelidade aos parâmetros legais: estabelece que o encaminhamento para internação involuntária somente poderá ocorrer nas hipóteses previstas na legislação federal, mediante avaliação e autorização médica e observados todos os requisitos, procedimentos, prazos e garantias legais, enquanto a internação compulsória dependerá de determinação judicial, quando cabível, nos termos da legislação vigente.
O caráter humanizado e integrador da iniciativa manifesta-se na amplitude das ações contempladas pelo Programa, que incluem:

- A busca ativa e a abordagem social humanizada;

- O encaminhamento para atendimento na rede de saúde mental e atenção psicossocial;
- A orientação, o apoio às famílias e o acompanhamento após o tratamento;
- A promoção de ações de prevenção, redução de danos, capacitação profissional e reinserção social, profissional, educacional, esportiva e cultural;
- A realização de campanhas educativas nas escolas, comunidades e espaços públicos.

Ademais, toda a execução das diretrizes propostas está vinculada ao dever de respeitar a dignidade humana, a privacidade, o sigilo das informações, os direitos fundamentais e as normas de proteção das pessoas atendidas. Do ponto de vista administrativo e financeiro, a proposição prevê a possibilidade de o Município articular ações entre o Estado, a União e instituições habilitadas, bem como estabelecer fluxos de atendimento e parcerias legalmente autorizadas, observadas as normas sanitárias, a legislação aplicável e as dotações orçamentárias próprias e a disponibilidade financeira.

Diante da relevância social e de saúde pública da matéria para o Município de Ladário/MS, solicito o apoio dos nobres Pares para a análise e aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.

Plenário da Câmara Municipal de Ladário/MS, 20 de outubro de 2026.

Vereador Dr. Raphael Ribera DE Oliveira-PSDB